



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI N.º 1428/99

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1417/99 E OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1418/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO – Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1417/99, que passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - “Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, a título precário, por 90 (noventa) dias, 02 (dois) Assistentes Sociais, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, e salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social”.

ARTIGO SEGUNDO – Os demais Artigos da Lei n.º 1417/99, permanecem inalterados.

ARTIGO TERCEIRO – Ficam alterado os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1418/99, que passam a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a título precário, por 120 (cento e vinte) dias, 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social”.

“ARTIGO 2º - “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a título precário, por 120 (cento e vinte) dias, 02 (dois) Enfermeiros, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO QUARTO – Os demais Artigos da Lei n.º 1418/99, permanecem inalterados.

ARTIGO QUINTO – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22 de setembro de 1999

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 22 de setembro de 1999

Maria da Conceição Mendes Trindade
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretaria Municipal de Administração